



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MF/MJSP Nº 28/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA FAZENDA E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DA FAZENDA, por intermédio da Secretaria de Prêmios e Apostas, doravante denominada SPA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º andar, Sala 225 - Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0581-40, neste ato representada pela Secretária, a Senhora Daniele Correa Cardoso, nomeada por meio de Portaria CCPR nº 454, publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 1980512; e

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da Secretaria Nacional de Direitos Digitais, doravante denominada SEDIGI com sede em Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça Raymundo Faoro, no endereço Bloco "T", 4º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0169-97, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Direitos Digitais, o Senhor Victor Oliveira Fernandes, portador de CPF nº ***.823.312-**, nomeado por meio da Portaria nº 151, publicada no Diário Oficial da União em 13 de fevereiro de 2026,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de estabelecer um canal de comunicação e de cooperação voltado ao intercâmbio de informações, à realização de estudos e pesquisas, à formulação de diretrizes e recomendações, à promoção de ações de capacitação e ao desenvolvimento de iniciativas conjuntas relacionadas à direitos digitais relacionados à apostas de quota fixa, à proteção aos usuários, à prevenção de riscos no ambiente digital e ao aperfeiçoamento das políticas públicas e atividades regulatórias tendo em vista o que consta do Processo n. 19995.007692/2026-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, das Portarias SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, nº 1.231, de 31 de julho de 2024, e nº 1.475, de 16 de setembro de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a cooperação institucional entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações, da realização de estudos e pesquisas, da formulação de diretrizes e recomendações, da promoção de ações de capacitação e do desenvolvimento de iniciativas conjuntas relacionadas à direitos digitais relacionados à apostas de quota fixa, à proteção aos usuários, à prevenção de riscos no ambiente digital e ao aperfeiçoamento das políticas públicas e atividades regulatórias de competência dos partícipes.

- elaboração conjunta de estudos, diretrizes, normas técnicas e recomendações sobre publicidade responsável de apostas de quota fixa em meios digitais;
- identificação e proposição conjunta de estudos, diretrizes, normas técnicas e recomendações sobre padrões manipulativos em interfaces digitais de apostas de quota fixa;

- c) identificação e proposição conjunta de estudos, diretrizes, normas técnicas e recomendações sobre classificação de riscos de adicção de jogos on line ofertados pelas plataformas digitais de apostas;
- d) promoção de ações de capacitação, treinamento e formação para servidores dos partícipes e agentes do ecossistema regulatório;
- e) desenvolvimento de campanhas e materiais informativos destinados aos usuários e consumidores sobre os riscos da publicidade abusiva e das técnicas de design manipulativo em apostas digitais;
- f) troca de informações e dados necessários para subsidiar as atividades dos partícipes no desenvolvimento de suas competências legais; e
- g) estabelecimento de canal de comunicação direta entre a Secretaria de Prêmios e Apostas e a Secretaria Nacional de Direitos Digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias conjuntas, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Prêmios e Apostas:

- a) participar na elaboração conjunta de estudos e diretrizes sobre publicidade responsável e design não manipulativo em plataformas de apostas de quota fixa, classificação de riscos de adicção de jogos on line ofertados pelas plataformas digitais de apostas, assim como sobre as disposições previstas na legislação e regulamentação pertinentes ao tema;
- b) fornecer informações e dados regulatórios necessários à Secretaria Nacional de Direitos Digitais para garantir a defesa dos direitos dos usuários digitais no âmbito das apostas de quota fixa;
- c) compartilhar com a SEDIGI evidências e relatórios de fiscalização relacionados à publicidade irregular e ao uso de padrões manipulativos por operadoras de apostas;
- d) estabelecer mecanismos que facilitem a comunicação permanente entre a SPA e a SEDIGI para os fins deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Nacional de Direitos Digitais:

- a) participar na elaboração conjunta de estudos e diretrizes sobre transparência informacional, direitos digitais de usuários e vedação de design manipulativo em plataformas e aplicativos de apostas de quota fixa;
- b) fornecer informações e subsídios técnicos sobre direitos digitais, proteção de dados e regulação de ambientes digitais necessários à Secretaria de Prêmios e Apostas para o aprimoramento do marco regulatório das apostas;
- c) apoiar o mapeamento e a análise de padrões de design manipulativo identificados em aplicativos e plataformas de apostas de quota fixa;
- d) colaborar no desenvolvimento de metodologias de avaliação de conformidade de interfaces digitais de apostas com os padrões de design não manipulativo;
- e) colaborar no desenvolvimento de metodologias e procedimentos de classificação de riscos de adicção de jogos on line ofertados pelas plataformas digitais de apostas;
- f) promover capacitações sobre direitos digitais e identificação de design manipulativo direcionadas a servidores da SPA e demais agentes do sistema regulatório de apostas; e
- g) procurar meios que facilitem o estabelecimento de canal de comunicação para a relação entre a SPA e a SEDIGI.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 3 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 12 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Secretaria de Prêmios e Apostas

Daniele Correa Cardoso

Secretária de Prêmios e Apostas

Documento assinado eletronicamente

Secretaria Nacional de Direitos Digitais

Victor Oliveira Fernandes

Secretário Nacional de Direitos Digitais

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

DOS DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1 – SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS:

CNPJ: 00.394.460/0581-40

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º andar, Sala 225 – Brasília/DF, CEP 70048-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Daniele Correa Cardoso

Cargo/função: Secretária de Prêmios e Apostas

PARTÍCIPE 2 – SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS:

CNPJ: 00.394.494/0169-97

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar – Brasília/DF

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Victor Oliveira Fernandes

Cargo/função: Secretário Nacional de Direitos Digitais

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de medidas que visem garantir a proteção de direitos digitais de usuários e o enfrentamento ao uso de padrões de design manipulativo em aplicativos e plataformas digitais de apostas, por meio de:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a cooperação institucional entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações, da realização de estudos e pesquisas, da formulação de diretrizes e recomendações, da promoção de ações de capacitação e do desenvolvimento de iniciativas conjuntas relacionadas à proteção dos usuários, à prevenção de riscos no ambiente digital e ao aperfeiçoamento das políticas públicas e atividades regulatórias de competência dos partícipes, por meio de:

1. elaboração conjunta de estudos, diretrizes, normas técnicas e recomendações sobre publicidade responsável de apostas de quota fixa em meios digitais;
2. identificação e proposição conjunta de estudos, diretrizes, normas técnicas e recomendações sobre padrões manipulativos em interfaces digitais de apostas de quota fixa;
3. identificação e proposição conjunta de estudos, diretrizes, normas técnicas e recomendações sobre classificação de riscos de adicção de jogos on line ofertados pelas plataformas digitais de apostas
4. promoção de ações de capacitação, treinamento e formação no âmbito dos dois órgãos partícipes;
5. desenvolvimento de campanhas e materiais informativos sobre os riscos a direitos fundamentais no ambiente digital e do design manipulativo em apostas digitais;
6. troca de informações e dados necessários para subsidiar as atividades dos partícipes no desenvolvimento de suas competências legais; e
7. estabelecimento de canal de comunicação direta entre a SPA e a SEDIGI.

DIAGNÓSTICO

A modalidade lotérica de apostas de quota fixa no Brasil foi criada por meio da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada de forma mais abrangente pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que estabeleceu competência do Ministério da Fazenda para regular o setor, exercida desde 2024 pela Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA).

Além das questões relacionadas aos padrões manipulativos de design, a evolução tecnológica das plataformas digitais de apostas tem suscitado desafios regulatórios mais amplos, envolvendo práticas de publicidade em meio digital, mecanismos de personalização e recomendação de conteúdo, transparência das informações disponibilizadas aos usuários, proteção de públicos vulneráveis e promoção de ambientes digitais seguros. Tais desafios demandam atuação coordenada entre órgãos com competências complementares, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas de proteção dos usuários e dos direitos digitais.

O crescimento acelerado do mercado de apostas esportivas digitais no Brasil impulsionou o uso intensivo de estratégias de comunicação em meio digital e de técnicas de design de interfaces voltadas à maximização do engajamento e do gasto dos usuários. Tais práticas incluem o emprego de padrões de design que exploram vieses cognitivos e emocionais dos usuários para induzi-los a comportamentos não intencionados, como realizar apostas com mais frequência, gastar valores superiores ao planejado ou dificultar o exercício de direitos como o autoexclusão e a definição de limites de depósito.

A regulação vigente, ainda que avançada em matéria de jogo responsável, carece de disposições específicas sobre os limites da atuação comercial em meiodigital de *bets* e sobre requisitos de design ético para plataformas de apostas. Ao mesmo tempo, a Secretaria Nacional de Direitos Digitais, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, possui competências e expertise em regulação de ambientes digitais, proteção de usuários e combate a práticas manipulativas em plataformas digitais, tornando a cooperação entre os dois órgãos essencial para o aprimoramento do marco regulatório.

ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui abrangência nacional, tendo como público-alvo os consumidores de apostas de quota fixa no Brasil, os operadores de plataformas autorizadas, os desenvolvedores de aplicativos de apostas, as agências de publicidade atuantes no setor e os agentes do sistema regulatório.

JUSTIFICATIVA

A cooperação técnica entre a Secretaria de Prêmios e Apostas e a Secretaria Nacional de Direitos Digitais justifica-se pela necessidade de construção de parâmetros regulatórios robustos e atualizados relacionados à proteção dos usuários, promoção de direitos digitais e mitigação de riscos associados à exploração de apostas de quota fixa em ambiente digital.

O uso de padrões manipulativos em aplicativos de apostas representa uma ameaça direta aos direitos digitais dos usuários e amplifica os riscos de superendividamento, dependência e outros danos associados ao jogo. A ausência de parâmetros claros e específicos sobre design de interfaces cria uma lacuna que pode prejudicar consumidores vulneráveis.

Dessa forma, o objeto do Acordo atende aos interesses da SEDIGI enquanto órgão responsável pela promoção e proteção dos direitos digitais dos cidadãos brasileiros, e também aos objetivos da SPA, que busca garantir um mercado de apostas regulado, transparente e seguro para todos os participantes.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral do presente ACT é fortalecer a cooperação institucional entre os partícipes para o aprimoramento das políticas públicas, da regulação e das ações de proteção dos usuários no contexto da exploração comercial de apostas de quota fixa em ambiente digital.

Especificamente, os objetivos buscados são:

1. elaboração conjunta de estudos, diretrizes, normas técnicas e recomendações sobre publicidade responsável de apostas de quota fixa em meios digitais;
2. identificação e proposição conjunta de estudos, diretrizes, normas técnicas e recomendações sobre padrões manipulativos em interfaces digitais de apostas de quota fixa;
3. identificação e proposição conjunta de estudos, diretrizes, normas técnicas e recomendações sobre classificação de riscos de adicção de jogos on line ofertados pelas plataformas digitais de apostas
4. promoção de ações de capacitação, treinamento e formação no âmbito dos dois órgãos partícipes;

5. desenvolvimento de campanhas e materiais informativos sobre os riscos a direitos fundamentais no ambiente digital e do design manipulativo em apostas digitais;
6. troca de informações e dados necessários para subsidiar as atividades dos partícipes no desenvolvimento de suas competências legais; e
7. estabelecimento de canal de comunicação direta entre a SPA e a SEDIGI.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os Partícipes irão colaborar entre si por meio de reuniões presenciais e virtuais, grupos de trabalho temáticos, documentos compartilhados virtualmente, relatórios periódicos de acompanhamento e eventos conjuntos de capacitação e difusão de resultados.

UNIDADE RESPONSÁVEL – GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pela SPA: Coordenação Geral de Jogo Responsável

Pela SEDIGI: Diretoria de Promoção de Direitos Digitais

RESULTADOS ESPERADOS

São resultados esperados com este Acordo de Cooperação Técnica:

1. elaboração de diretrizes conjuntas sobre transparência informacional em meio digital e design não manipulativo para aplicativos de apostas de quota fixa;
2. catálogo de padrões manipulativos identificados em plataformas de apostas, com recomendações regulatórias para sua vedação;
3. inclusão de requisitos de design ético nos instrumentos regulatórios da SPA relativos a apostas de quota fixa;
4. realização de capacitações sobre direitos digitais para servidores da SPA, da SEDIGI e agentes do sistema regulatório;
5. desenvolvimento e veiculação de campanhas de conscientização sobre riscos a direitos fundamentais e do design manipulativo em apostas digitais;
6. estabelecimento de fluxo estruturado de troca de informações e denúncias entre os partícipes; e
7. fortalecimento do marco regulatório brasileiro de apostas digitais com incorporação de perspectiva de direitos digitais.

PLANO DE AÇÃO

Item	Eixo	Descrição	Responsável	Prazo	Situação
1	Estudos e Análises Técnicas	Elaborar estudos, pesquisas, diagnósticos e análises conjuntas sobre , transparência informacional, experiência do usuário, proteção de usuários e outros aspectos relacionados	SPA e SEDIGI	Início: 1º sem./2026 Fim: 2º sem./2029	Previsto

		à exploração de apostas de quota fixa em ambiente digital.			
2	Diretrizes e Recomendações	Desenvolver diretrizes, recomendações, notas técnicas e orientações sobre boas práticas relacionadas à transparência informacional, à proteção dos usuários e à mitigação de riscos no ambiente digital de apostas.	SPA e SEDIGI	Início: 1º sem./2026 Fim: 2º sem./2029	Previsto
3	Proteção dos Usuários	Identificar e analisar práticas potencialmente abusivas, enganosas ou capazes de comprometer a autonomia dos usuários em plataformas digitais de apostas, propondo medidas e parâmetros de proteção compatíveis com as competências dos partícipes.	SPA e SEDIGI	Início: 1º sem./2026 Fim: 2º sem./2029	Previsto
4	Troca de Informações	Estabelecer mecanismos de compartilhamento de informações, estudos, dados agregados, denúncias e evidências relevantes para subsidiar a atuação institucional dos partícipes no âmbito de suas competências legais e regulamentares.	SPA e SEDIGI	Início: 1º sem./2026 Fim: 2º sem./2029	Previsto
5	Capacitação e de Produção de Conhecimento	Promover seminários, workshops, treinamentos, eventos técnicos e outras iniciativas de	SPA e SEDIGI	Início: 1º sem./2026 Fim: 2º sem./2029	Previsto

		capacitação e disseminação de conhecimento relacionadas à regulação digital, à proteção de consumidores e usuários, aos direitos digitais e à exploração de apostas de quota fixa.			
6	Materiais Informativos Orientativos	e Elaborar materiais informativos, guias, cartilhas, estudos, relatórios e outros produtos de comunicação e orientação destinados a usuários, agentes regulados e demais interessados sobre temas relacionados às apostas em ambiente digital.	SPA e SEDIGI	Início: 1º sem./2026 Fim: 2º sem./2029	Previsto

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

Secretaria de Prêmios e Apostas

Daniele Correa Cardoso

Secretária de Prêmios e Apostas

Documento assinado eletronicamente

Secretaria Nacional de Direitos Digitais

Victor Oliveira Fernandes

Secretário Nacional de Direitos Digitais

